

Romário Silva de Oliveira
Segundo Secretário



APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
EM 19/03/2024

Anderson Cajé
Presidente

Cássio Mateus Santos Silva
Primeiro Secretário

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de Japoatã crédito especial, no valor de R\$ 119.230,39 reais, valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Informo também que o Governo Federal alterou o prazo de vigência da Lei, Paulo Gustavo, conforme Lei Complementar Nº 202 de 15 de dezembro de 2023, para 31 de dezembro de 2024, desta forma não foi possível incluir na LOA de 2024 a qual tramitava nesta casa.

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa. Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de **URGÊNCIA**.


CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL

Romário Silva de Oliveira
Segundo Secretário



APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
EM 19/03/2024

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

Anderson Cajé
Presidente

Cássio Mateus Santos Silva
Primeiro Secretário

PROJETO DE LEI Nº 07/2024
DE 18 DE MARÇO DE 2024

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Japoatã e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 119.230,39 reais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição Federal e demais Leis da República, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Japoatã crédito especial, no valor de **R\$ 119.230,39** reais conforme dotação abaixo identificada:

Órgão	1301 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
Unidade Orçamentária	1312 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO
Unidade Gestora	1312 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO
Função	13 – CULTURA
Sub-função	392 – DIFUSÃO CULTURAL
Programa	4 – PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, DESPORTIVAS E DE LAZER COM ÊNFASE NA QUALIDADE DE VIDA.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ação	2232 – Implementação e operacionalização da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022).
------	-----------------------------------------------------------------------------------------------

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária discriminada abaixo:

RECURSO FONTE	1715 – TRANSFERÊNCIA DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º, INCISOS I A III – AUDIOVISUAL.
----------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Classificação Econômica	Nome	Valor
3390.36.00.00	Outros Serviços – Terceiros Pessoas Físicas	3.31257
3390.39.00.00	Outros Serviços – Terceiros Pessoas Jurídicas	79.849,84
TOTAL		83.162,41

RECURSO FONTE	1716 – TRANSFERÊNCIA DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA
----------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Classificação Econômica	Nome	Valor
3390.31.00.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outros.	3.467,98
3390.36.00.00	Outros Serviços – Terceiros Pessoas Físicas	31.600,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

3390.39.00.00	Outros Serviços – Terceiros Pessoas Jurídicas	1.000,00
TOTAL		36.067,98

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japoatã/SE, 18 de março de 2024.

CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/12/2023 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 202, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), para prorrogar até 31 de dezembro de 2024 o prazo de execução dos recursos por Estados, Distrito Federal e Municípios.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 9º

Parágrafo único. Serão consideradas como despesas de desenvolvimento do espaço ou das atividades culturais aquelas gerais e habituais, incluídas as vencidas ou vincendas, no período abrangido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até 31 de dezembro de 2024, relacionadas a serviços recorrentes, a transporte, a manutenção, a atividades artísticas e culturais, a tributos e encargos trabalhistas e sociais, além de outras despesas comprovadas pelos espaços." (NR)

*Art. 22. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estão autorizados a executar os recursos oriundos desta Lei Complementar até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º

§ 2º Encerrado o prazo para a execução dos recursos, observado o disposto no § 1º deste artigo, o saldo remanescente das contas específicas que foram criadas para receber as transferências e gerir os recursos será restituído em até 10 (dez) dias úteis pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à conta única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Margareth Menezes da Purificação Costa

Presidente da República Federativa do Brasil